

# A Política Nacional de Defesa e o Meio Ambiente: o impacto da temática ambiental no Planejamento Estratégico de Defesa

Márcio Borges Ferreira<sup>1</sup>

Robson Ribeiro Vicente Alves<sup>2</sup>

## RESUMO

---

Este trabalho tem como objetivo relacionar textos a serem introduzidos na Política Nacional de Defesa, a fim de contemplar a abordagem do tema Meio Ambiente no processo de construção dessa política pública. O estudo foi conduzido por meio de pesquisa qualitativa e exploratória, com emprego da análise de conteúdo documental da legislação relacionada com o setor de defesa e inteligência no Brasil, assim como análise textual discursiva bibliográfica de artigos e periódicos versando sobre a temática ambiental e sua relação com os processos de construção de políticas públicas. O momento geopolítico e a ocorrência de diversos eventos climáticos no Brasil tornam o estudo necessário. Destarte o impacto das mudanças climáticas e de temas relacionados com o meio ambiente brasileiro deve ser analisado como forma de robustecer o planejamento estratégico de defesa e conferir maior resiliência ao preparo e emprego das Forças Armadas em qualquer situação, tanto em tempos de paz como em conflitos deflagrados e tempos de guerra. **Palavras-chave:** Políticas Públicas, Defesa Nacional, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas, Segurança e Defesa.

---

1 Capitão de Mar e Guerra - Secretário-Adjunto da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Marinha do Brasil. E-mail: m.segrob.f@gmail.com

2 Assessor - Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). E-mail: robsonrrva@gmail.com

## INTRODUÇÃO

As minutas de Política Nacional de Defesa (PND), Estratégia Nacional de Defesa (END) e Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) formuladas em 2020, foram aprovadas pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 61, em 23 de maio de 2024 (Brasil, 2024a).

Embora recém aprovada, importantes eventos de alto nível estratégico e a mudança do cenário geopolítico internacional fomentaram a reformulação da PND (Brasil, 2024d), aberta à consulta pública por meio de sítio de internet (Brasil, 2024c) e apresentação de contribuições pelos cidadãos e cidadãs interessados, no período de 6 de março a 3 de maio de 2024. Um desses eventos foi a XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas (CMDA), realizada em Brasília-DF, Brasil, entre os dias 25 e 29 de julho de 2022, que contou com a presença de representantes dos Ministérios da Defesa de 21 dos 36 países que compõem o continente americano. Durante a XV CMDA diversos compromissos, apoiados na temática ambiental e que requerem o estabelecimento de diretrizes estratégicas para sua consecução, foram estabelecidos por meio da Declaração de Brasília (Brasil, 2022c).

Essa Declaração constitui um diagnóstico da importância do meio ambiente não apenas para a Defesa, mas para todos os segmentos da sociedade. A temática ambiental gradativamente ocupa papel central no cotidiano de todos os países e, indubitavelmente, compreende aspectos diversos da segurança com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social das nações, que se desdobram em fatores de risco com relação direta no dimensionamento de capacidades da Defesa.

A Sétima Edição do Relatório de Tendências Globais do Conselho Nacional de Inteligência dos Estados Unidos (United States, 2021) destaca o comprometimento da segurança alimentar e aumento da pobreza como principais fontes de desestabilização e conflitos internos nos países nos próximos 20 anos, principalmente associados à poluição ambiental, à sobrepesca e ao aquecimento e acidificação dos oceanos.

Assim, as nações ambientalmente vulneráveis, que já apresentam dificuldades em alimentar o seu povo atualmente, serão origem de grandes fluxos migratórios para outras nações, com potencial para desencadear crises humanitárias nas próximas décadas.

Na região da América Latina e Caribe essas vulnerabilidades se acentuam pela severa dificuldade no estabelecimento de cooperação

regional e apoio mútuo, que possibilite uma ação conjunta para o enfrentamento de novas ameaças no conturbado contexto geopolítico da atualidade.

A ausência de ameaças comuns no hemisfério ocidental constitui um fator que historicamente prejudica a coesão dos Estados do continente americano e, de certa forma, enfraquece a Organização dos Estados Americanos (OEA). Nem mesmo o combate aos crimes organizados transnacionais<sup>3</sup> foi capaz de estabelecer uma abordagem conjunta dessa ameaça.

O meio ambiente também sofre os efeitos das organizações criminosas dedicadas aos delitos transnacionais clássicos, como tráfico de drogas e de armas, que ao diversificarem seus portfólios de atividades ilícitas, ampliam sua atuação por meio do extrativismo ilegal de madeira, da mineração ilegal e do contrabando de espécies ameaçadas de extinção.

O combate a esses crimes ambientais constitui componente essencial para o desmantelamento de organizações criminosas de todo tipo, por meio da redução de fontes de recursos para outras atividades ilícitas ou mitigação da lavagem de dinheiro advinda das mesmas. Além disso, o mapeamento de oportunidades econômicas sustentáveis para as parcelas mais carentes da sociedade, que normalmente são cooptadas para operar em atividades predatórias por sua vulnerabilidade social, constitui ação inclusiva com impacto direto para a segurança e desenvolvimento de um povo, contribuindo de forma estruturante para a resiliência da sociedade e, por conseguinte, para a defesa de uma nação.

Dessa forma, o estudo de propostas de alteração da PND deve considerar, dentre outros aspectos, o impacto das mudanças climáticas e de temas relacionados com o meio ambiente brasileiro como forma de robustecer o planejamento estratégico de defesa e conferir maior resiliência ao preparo e emprego das Forças Armadas em qualquer situação, tanto em tempos de paz como em conflitos deflagrados e tempos de guerra.

Todavia, faz-se necessário o acurado estudo de cenários geopolíticos e dos interesses econômicos de outros Estados, a fim de manter o pensamento crítico necessário para evitar a influência de pautas ambientais internacionais voltadas para a defesa de determinado interesse governamental ou de organizações que busquem o estabelecimento de

---

**3 Crime Organizado Transacional:** Refere-se às atividades ilícitas que envolvem a cooperação e coordenação de organizações criminosas em diferentes países. Isso ocorre nos mercados globais de drogas, armas, tráfico de pessoas, entre outros (United Nations, 2004).

certificações ou padrões específicos, atendidos por um único material ou tecnologia inexistente no Brasil, aumentando a dependência econômica ou reduzindo a capacidade de desenvolvimento autóctone de novas tecnologias como, por exemplo, de fontes alternativas de energia adequadas à realidade climática brasileira.

O presente trabalho tem por objetivo geral relacionar textos a serem introduzidos na Política Nacional de Defesa, a fim de contemplar a abordagem da temática ambiental no processo de construção desta política pública. Para tanto, foi realizado estudo por meio de pesquisa qualitativa e exploratória, com emprego da análise de conteúdo documental da legislação relacionada com o setor de defesa e inteligência no Brasil, assim como da análise textual discursiva bibliográfica de artigos e periódicos versando sobre a temática ambiental e sua relação com os processos de construção de políticas públicas.

## 2 UMA BREVE HISTÓRIA DA ECOLOGIA POLÍTICA

A Ecologia Política surgiu na década de 1970 com movimentos puramente ambientalistas e severamente associada às teorias marxistas anticapitalistas. Sendo assim, é definida como o campo científico de análise social e política sobre os problemas ambientais, baseando-se na crítica à globalização capitalista e à mercantilização de recursos naturais, que produz degradação do meio ambiente e afeta a integridade dos bens comuns à sociedade (Souza, 2019).

Ao longo do tempo, o debate ecológico e sua interação com a política expandiu sua atuação para as relações internacionais, não só devido à tratativa do tema como uma questão global mas também devido à internacionalização de questões ambientais domésticas, tendo em vista a necessidade de busca por insumos, principalmente minerais, em países ainda em desenvolvimento para permitir a produção em escala industrial de tecnologias criadas em países já desenvolvidos (Sant'Anna; Moreira, 2016).

Surge então a Ecopolítica Crítica Internacional que se debruça não apenas sobre as relações de capital e a exploração de povos menos favorecidos com a degradação dos ecossistemas que eles habitam, mas se volta para o estudo da interferência de organismos internacionais e países, principalmente do hemisfério norte, no estabelecimento de pautas ambientais que pressionam os países em desenvolvimento, na maioria

do hemisfério sul, por meio de padrões que impedem o crescimento econômico dos mesmos, ou ainda estabelecem o consumo de grande monta de cuja obtenção desencadeia processos predatórios que degradam o meio ambiente nos países menos favorecidos, para que esta atividade se torne lucrativa (Sant'Anna; Moreira, 2016).

Caso emblemático dessa exploração desmedida, a extração de minério de ferro em Brumadinho-MG teve um aumento de 15% na produção em 2014, um ano antes do desastre provocado pelo rompimento da barragem com rejeitos de mineração. Tal aumento da mineração, entretanto, representou um faturamento apenas 5% superior a 2013 devido à redução do preço do minério de ferro no mercado internacional (Agência Nacional de Águas, 2016).

A interação dos Estados com a ecologia, tendo o ser humano como elemento central do poder e habitante de ecossistemas diversos, e a busca por mecanismos internacionais para a gestão e ordenamento de recursos naturais com a intenção de sobrepujar a soberania de um determinado país não é algo recente associado aos processos de globalização do final do século XX. O emprego de tecnologias diversas para o controle de recursos hídricos e o impacto do seu uso efetivo nas relações de poder, tanto na sociedade governada internamente quanto na política externa e tratativas com Estados circunvizinhos, ditam o destino das civilizações ao longo da história em todo o mundo, desde a Mesopotâmia até o continente americano com as civilizações pré-colombianas (Vallet, 1993).

No mundo moderno, diante de uma superpopulação em amplo crescimento habitando um planeta exaurido de recursos naturais, os elementos mais básicos para a sobrevivência humana, tais como a água potável e o ar que respiramos, são fruto de cobiça cujo controle e monitoramento conferem poder e supremacia, provocando a busca por tutelas intervencionistas supranacionais visando conduzir as decisões daqueles Estados incapazes de gerir recursos abundantes em seus territórios, mas escassos em outras porções do planeta.

Nesse contexto, a pauta ambiental gradativamente se fortalece com a ocorrência de fenômenos climáticos extremos cada vez mais frequentes. Dessa forma, em todas as áreas de conhecimento e estudos sociais, a tratativa de assuntos relativos ao meio ambiente se faz necessária. Todavia, é preciso extrema cautela para o estudo do tema quando ele é associado aos assuntos de defesa.

### 3 MEIO AMBIENTE E DEFESA NO CONTINENTE AMERICANO

A fragilidade da infraestrutura dos Estados do continente americano e o caráter emergencial intrínseco às ações a serem implementadas para mitigar os efeitos de desastres naturais, instam a ampla atuação e envolvimento das Forças Armadas, com o objetivo de dar celeridade à atuação governamental no enfrentamento dos efeitos adversos oriundos de emergências climáticas.

Na América Latina e no Caribe a necessidade de preparação constante para previsão e reparação do efeito destas emergências complexas é potencializada, tendo em vista que a região sofreu os efeitos de 1534 desastres naturais no período de 2000 a 2022, sendo a maioria destas inundações (681) seguidas de 400 tempestades, as quais se tornam cada vez mais frequentes. A temporada de furacões do Atlântico teve sua média de 30 anos aumentada para 14 tempestades nominadas, sete furacões e três furacões maiores. No período de 1881 a 2010 a média de eventos por temporada era de 12 tempestades, seis furacões e três furacões maiores (United Nations, 2023).

O enfrentamento desses desastres naturais requer a ação coordenada não somente interagências, mas também multilateral e no âmbito de organismos internacionais, tais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Junta Interamericana de Defesa. Além disso, o estabelecimento de medidas em conjunto para o combate aos crimes ambientais, transnacionais e a pirataria; as ações regionais para mitigar os efeitos das emergências complexas, dos desastres de grande escala e das crises humanitárias; ou ainda a união de esforços multilaterais para a prevenção e redução dos efeitos de ameaças que surgem internacionalmente ou sejam de natureza híbrida, podem ter um efeito coeso porque têm o potencial de fortalecer a OEA e os seus Estados-membros, buscando a superação de desafios comuns a todos (Ferreira, 2023).

As Declarações emitidas pela Conferência de Ministros de Defesa das Américas (CMDA) ao término de suas reuniões bianuais, oferecem um significativo diagnóstico do avanço da temática ambiental nos assuntos de defesa e segurança no continente americano.

Realizada desde 1995, quando em Williamsburg nos Estados Unidos da América (EUA) reuniram-se representantes dos Ministérios da Defesa de 34 países do continente americano, foram estabelecidos

seis princípios basilares para o trabalho das conferências subsequentes. Os princípios de Williamsburg estabelecidos na CMDA I contemplavam majoritariamente a necessidade de firmar o compromisso das forças armadas nacionais com valores democráticos e com atuação segundo ordenamento e subordinação às instituições civis organizadas. Estes princípios buscavam mecanismos para incrementar as relações civis-militares e a transparência dos gastos com forças armadas, não havendo qualquer menção aos desafios de defesa e segurança do continente americano, tampouco preocupações com o meio ambiente operacional onde as forças são empregadas (United States, 1995).

Apenas na CMDA III, realizada na Colômbia em 1998, foram estabelecidos compromissos voltados para o combate às ameaças de segurança e defesa consideradas comuns ao Hemisfério Ocidental, tais como o narcotráfico e o tráfico de armas leves, sendo pela primeira vez indicada a necessidade de coordenação entre os países do continente para o efetivo enfrentamento de desastres naturais, tais como os furacões Mitch e George ocorridos em 1998 e o forte *El Niño* de 1997/1998 (Colômbia, 1998).

A CMDA VI, realizada no Equador em 2004, apresentou o primeiro avanço na abordagem ambiental ao incluir dentre os recursos estratégicos a serem defendidos e preservados pelos Estados os bens naturais, culturais e estratégicos, bem como as grandes bacias hidrográficas, estabelecendo o compromisso de participar ativamente no desenvolvimento de modelos de gestão para assegurar a implementação mais eficiente de políticas públicas e incrementar a troca de informações e a cooperação (Equador, 2004).

Decorridos dez anos da primeira indicação de preocupações diretas com o meio ambiente, a CMDA XI realizada no Peru retoma, na Declaração de Arequipa, o compromisso de promover a troca de experiência entre países para estabelecer melhores práticas ambientais para o setor de Defesa, incluindo as eventuais consequências de mudanças climáticas assim como treinamento especializado e compartilhamento de conhecimento (Peru, 2014).

O estabelecimento de um mecanismo de cooperação em caso de desastres foi mencionado pela primeira vez na CMDA IX, realizada em 2010 na Bolívia a partir de um estudo apresentado por iniciativa do México. Tal mecanismo, conhecido por MECODE, veio a ser implementado efetivamente apenas em 2020 por meio da Declaração de Santiago, exarada durante a CMDA XIV realizada no Chile em 2020 (Chile, 2020).

Como clara evolução do MECODE, a realização pela Junta

Interamericana de Defesa (JID) de exercícios simulados de cooperação em caso de desastres (MECODEX) com o emprego de ferramentas computacionais, anualmente desde 2022, vem aperfeiçoando a colaboração entre os países da CMDA, ativando estruturas e meios de forma simulada e permitindo a avaliação de potenciais melhorias de processos, desde protocolos de comunicação, monitoramento e alerta de desastres naturais, até a prontidão e disponibilidade de meios com o objetivo de aumentar a celeridade das ações em caso real para prevenção e mitigação dos efeitos de desastres naturais (Ferreira, 2023).

A CMDA XV, realizada no Brasil em 2022, expandiu o entendimento da questão ambiental, ampliando a atuação do Setor da Defesa para além das mudanças climáticas e indicando compromissos que requerem a atuação direta das Forças Armadas para o estabelecimento de ações para preservação do meio ambiente, para construção de resiliência climática e apoio às instituições civis para assistência humanitária e resposta a desastres naturais. Resultante desta CMDA, a Declaração de Brasília estabeleceu, pela primeira vez, o compromisso da Conferência de Defesa em combater crimes ambientais, tais como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, a caça furtiva de animais silvestres, a exploração florestal e mineral ilegais (Brasil, 2022c, p. 2-3), *in verbis*:

6. Sua intenção de continuar apoiando a preservação do meio ambiente e a resiliência climática, através da troca de experiências em mitigação climática e adaptação aplicável ao setor, conforme o marco jurídico de cada Estado e respeitando suas soberanias nacionais.
7. Seu reconhecimento de que as mudanças climáticas e sua adaptação influenciarão o papel das instituições de defesa e suas missões e o reconhecimento de que os Estados-Membros podem fortalecer seus compromissos de enfrentar as mudanças climáticas e fatores ambientais, construir resiliência climática e investir na proteção ambiental, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada Estado e respeitando sua soberania nacional.
8. Seu reconhecimento de que as Forças de

Defesa e Segurança apoiam organizações civis em eventos de assistência humanitária e resposta a desastres e seu compromisso de compartilhar as melhores práticas e lições aprendidas para melhorar a cooperação e a colaboração regional, minimizando o impacto de eventos relacionados ao clima e desastres naturais em populações em todo o Hemisfério Ocidental, respeitando a soberania de cada Estado e de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada país.

15. Seu empenho para evitar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, a caça furtiva de animais silvestres e a exploração mineral e florestal ilegais, de acordo com a legislação interna de cada país e as normas e acordos internacionais.

Transcorridos cerca de 30 anos desde a primeira CMDA a importância da temática ambiental tornou-se irrefutável. Destarte, em que pesem todos os desafios advindos das mudanças climáticas e da necessária resiliência climática a ser desenvolvida, o meio ambiente se apresenta como uma oportunidade para o setor de Defesa aproximar-se da sociedade de forma ampla e duradoura, qualquer que seja o cenário futuro.

#### **4 O MEIO AMBIENTE E A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL**

Os cenários de defesa prognosticados para 2020 a 2039 pelo Ministério da Defesa (MD) do Brasil consideraram quatro contextos: Mundial, Regional, Nacional e Organizacional (do próprio Ministério), estudados em seis dimensões: Econômica, Social, Ambiental, Tecnológica, Política e Militar. Esta análise ressalta a inter-relação das dimensões e denota a clara influência do meio ambiente para o setor de Defesa (Brasil, 2017b).

O estudo do MD indica nos âmbitos Mundial, Regional e Nacional a clara necessidade de ampliar a capacidade de monitoramento e controle do território, espaço aéreo e águas jurisdicionais, a fim de garantir a efetiva

proteção do meio ambiente e o incremento das capacidades quantitativas e qualitativas para identificar ilícitos, preveni-los e reprimi-los (Brasil, 2017b).

Essa proteção será requerida de forma cada vez mais veemente, tanto em fóruns internacionais quanto nacionais e regionais, conferindo à Dimensão Ambiental caráter determinante ao estabelecimento de sistemas de comando e controle no futuro. Além disso, no âmbito organizacional, o estudo ressalta a prioridade do investimento em tecnologias que garantam o desenvolvimento de processos sustentáveis no âmbito das Forças Armadas, principalmente em relação à geração de energia (Brasil, 2017b).

Silva (2022) ressalta a influência de pautas internacionais associadas ao clima em assuntos de segurança e defesa, por meio do processo de securitização das mudanças climáticas com potenciais desdobramentos para o planejamento baseado em capacidades (PBC). Tais pautas assumidas sem o devido tratamento das informações constituintes dos cenários analisados tem potencial para estabelecer uma tendência de geração de capacidades militares voltadas unicamente para atividades humanitárias, reduzindo o grau de letalidade das Forças Armadas em situação de conflito ou ainda criando o pensamento de que essa capacidade é desnecessária para a realidade de um determinado Estado.

A ampliação de capacidades de defesa no que diz respeito ao monitoramento e controle do território, espaço aéreo e águas jurisdicionais é fundamental para atuação eficiente das Forças Armadas e, potencialmente, encontra na questão ambiental fator de força para a necessidade de investimento no setor, de modo a garantir a soberania nacional e capacitar o Brasil a se contrapor às iniciativas internacionais de interferência em assuntos nacionais. Tais iniciativas se dão por meio da temática de preservação ambiental ou ainda pela necessidade de monitoramento de atividades de exploração com o objetivo de garantir o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente na Amazônia e nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB). Tal investimento mitigaria, ainda, a ampliação da influência de nações extrarregionais que, potencialmente, aproveitam a fragilidade do monitoramento territorial e de áreas marítimas do Brasil.

Os investimentos realizados por nações europeias, tais como Alemanha, França e Noruega, em sistemas de monitoramento da região amazônica para utilização na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), constituem potencial emprego da pauta ambiental

como subterfúgio para ampliar a obtenção de dados e informações do território brasileiro, por nações extrarregionais, sobrepunhando a soberania nacional com a justificativa de preservação de um ecossistema de importância global.

No momento, a OTCA mantém o Projeto “Bacia Amazônica” com o objetivo de gerenciar a maior bacia hidrográfica do mundo de forma integrada e participativa, por meio da implementação do Programa de Ações Estratégicas (PAE) para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Amazônia com base em uma visão compartilhada que indica a importância da gestão integrada para a proteção e conservação da Bacia Amazônica e o desenvolvimento equilibrado e sustentável de seus povos (Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, 2024). Este projeto conta com financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF do inglês *Global Environment Facilities*) e prevê, dentre outras ações, o investimento em sistemas de monitoramento ambiental por meio de satélites e estações, com tecnologia francesa, instaladas na Amazônia Legal, não havendo qualquer previsão de transferência de tecnologia ou desenvolvimento de conteúdo local (Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, 2024). A área de estudo do projeto, no Brasil, extrapola a área da Amazônia Legal e pode ser visualizada na Figura 1.

**Figura 1**–Projeto Bacia Amazônica da OTCA



**Nota.** Em amarelo, área de estudo do projeto; em vermelho, limite biogeográfico da Amazônia Legal; em azul claro, representação dos corpos d’água da bacia hidrográfica.

**Fonte:** Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (2024).

Em países como o Brasil, a tratativa de questões ambientais no

âmbito da Defesa torna-se ainda mais complexa quando são consideradas as operações militares em territórios habitados por povos originários que, como tal, são ativos partícipes da proteção ambiental das áreas de floresta ocupadas pelos mesmos e essenciais componentes da integração necessária à manutenção da integridade territorial e soberania do Estado brasileiro.

Nesse sentido, especial atenção deve ser dada às provisões estabelecidas em resoluções internacionais voltadas para a garantia de direitos dos povos originários, tais como a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, promulgada pela Resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (Organização dos Estados Americanos, 2016).

Em que pese o fato do Artigo IV da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas enfatizar que nenhuma disposição da mesma “autoriza ou promove ação alguma destinada a prejudicar ou depreciar, total ou parcialmente, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes” (Organização dos Estados Americanos, 2016, Art. IV), releva mencionar que a Colômbia, país que sofreu as consequências do conflito armado mais recente na história da América Latina, travado durante o combate às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) em grande parte conduzido em porções da Amazônia Legal, apresentou três notas de interpretação à Resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) da OEA (Organização dos Estados Americanos, 2016). O objetivo das notas colombianas foi, de modo cauteloso, evitar que o princípio da autodeterminação dos povos indígenas afetasse a soberania estatal, não só em relação à sua integridade territorial, mas, principalmente, no que diz respeito à aplicação de leis e medidas governamentais que, na visão da Colômbia, não devem se subordinar à mandatória aquiescência de povos indígenas.

O Protocolo de Consulta dos Povos e Comunidades Indígenas do Rio Negro, estabelecido com base na Resolução AG/RES. 2888 (XLVI-O/16) da OEA (Organização dos Estados Americanos, 2016), foi produzido pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), com apoio da Embaixada da Noruega no Brasil, e estabelece o direito dos povos indígenas de manifestar o não consentimento sempre que determinada medida colocar em risco seus direitos fundamentais, como sua integridade física, cultural e espiritual (Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, 2023).



Indígenas do Rio Negro se aplica.

**Fonte:** Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (2023).

O Brasil apresenta ainda complexidade adicional por se tratar de um país marítimo, não obstante seu aspecto continental, devido ao seu litoral superior a 8500km de extensão. Foi justamente nesse ecossistema a ocorrência do maior acidente ambiental da história brasileira, provocado pelo derramamento de óleo em alto-mar que atingiu cerca de 3600km do litoral brasileiro. Nesse cenário de emergência ambiental ficou claro o envolvimento das Forças Armadas nas ações imediatas necessárias para a mitigação dos efeitos deletérios de desastres ambientais.

Nessa ocasião, de agosto de 2019 a fevereiro de 2020, foram empregados pelo Ministério da Defesa nas operações de monitoramento, rastreamento, avaliação, coleta e descarte dos poluentes 12.200 militares (72% do total de pessoal que atuou durante a emergência ambiental), além de 47 meios navais, 16 aéreos e 140 terrestres. O processo de limpeza e monitoramento apresentou ainda o custo de R\$ 187.643.857,96 (aproximadamente US\$ 46 milhões na época) pressionando ainda mais o restrito orçamento das Forças Armadas e promovendo desgaste adicional aos meios e pessoal empregado nas atividades (Ferreira, 2022).

As mudanças climáticas impõem a necessidade de estabelecer a flexibilidade adequada para a execução do planejamento de atividades de campo que são severamente impactadas pelas condições do meio ambiente operacional, principalmente em regiões remotas como a Amazônia.

As severas restrições orçamentárias impostas ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas, associadas à dificuldade de previsibilidade de fenômenos climáticos extremos, impõem desafios ao planejamento para o adequado preparo e emprego das Forças Armadas comprometendo, por conseguinte, sua prontidão operativa.

Dessa forma, é necessário estabelecer previsibilidade orçamentária que permita o estabelecimento de medidas alternativas para promover a resiliência climática que permita a flexibilidade do planejamento para adequação de atividades sazonais, bem como para o desdobramento de contingentes, que podem ser impactados por diferentes condições ambientais, tais como alterações em períodos de seca e cheia de rios da Amazônia.

## 5 O MEIO AMBIENTE E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

## DE DEFESA NO BRASIL

A complexidade da questão ambiental e a pressão imposta pela temática ambiental em nosso cotidiano expõem fragilidades logísticas e problemas de infraestrutura do Estado que conduzem a sociedade brasileira ao entendimento de que os órgãos governamentais não são capazes de gerenciar situações de crise climática, incrementando a necessidade de emprego de meios das Forças Armadas em situações de calamidade ou emergência.

Entretanto Ferreira (1998) destaca o papel central do Estado na formulação de políticas públicas e na integração de esforços para solução de problemas comuns, principalmente na questão ambiental, o que requer o envolvimento de todas as esferas do poder público na avaliação, prevenção e mitigação de atividades que tenham impacto sobre o meio ambiente e na proteção dele.

A necessária inclusão da temática ambiental no processo de construção de políticas públicas emerge do caráter interdisciplinar do meio ambiente, sem o qual qualquer atividade humana, seja ela social, cultural, econômica, voltada para a segurança ou ainda para a defesa nacional, se torna incompleta ou fragilizada quando fatores ambientais são desconsiderados ou compreendidos de forma inadequada.

A transversalidade da questão ambiental impõe a necessidade de arranjos institucionais adaptativos a partir de sistemas de gestão compartilhada e seus mecanismos de acesso, uso e controle dos recursos naturais, bem como à corresponsabilização entre as instâncias governamentais e órgãos públicos e os usuários privados desses recursos (Vinha; Caldasso; Madalosso, 2016).

A Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida por meio da lei nº 6.938/1981, traz em seu bojo o intrínseco valor do meio ambiente para a segurança nacional, ao estabelecer que a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, são princípios condicionantes para o processo de desenvolvimento sustentável, proteção da dignidade humana e garantia da segurança nacional (Brasil, 1981). Sendo assim, o compromisso público com as questões associadas ao meio ambiente é inexorável e previsto na legislação nacional desde a Constituição Federal, tendo relação direta com preceitos de segurança nacional e desenvolvimento socioeconômico (Braga Filho *et al.*, 2010).

O meio ambiente é considerado, ainda, um direito humano por

seu valor indissociável para a garantia de sua sobrevivência, tanto pelo aproveitamento de recursos naturais quanto pela manutenção de sua sanidade ecossistêmica. Por conseguinte, torna-se responsabilidade direta do Estado a promoção da qualidade, defesa e reparação do meio ambiente (Araújo, 2023).

Da mesma forma, a Estratégia Nacional de Inteligência (Brasil, 2017a) indica como uma das ameaças futuras as ações contrárias ao estado democrático de direito, dentre elas as que atentam contra o meio ambiente e as infraestruturas críticas do País. O mesmo documento estabelece que o Brasil deve estar atento e preparado para questões como desmatamento ilegal, pressões sobre biomas e busca por fontes eficientes de energia, sendo necessário conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento sustentável e a exploração racional dos recursos naturais.

No âmbito das Forças Armadas, a preservação ambiental e a necessidade de monitoramento do meio ambiente tornam-se fatores preponderantes para atuação delas, requerendo recursos financeiros cada vez mais vultosos para a implementação de sistemas de vigilância capazes de prover o adequado monitoramento do território e das águas jurisdicionais brasileiras.

O Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040) destaca a relevância crescente da pauta ambiental na geopolítica mundial, tendo como exemplo claro o uso do tema por alguns Estados como subterfúgio para o estabelecimento de áreas marinhas protegidas fora de suas águas jurisdicionais a fim de obter o controle da exploração econômica de determinada região (Brasil, 2020). Além disso, o documento denota o potencial de impacto negativo de crimes ambientais, dentre eles o derramamento de óleo no mar, para diversas atividades da sociedade, provocando ainda dispêndio de recursos e emprego de meios e pessoal militar durante tempo prolongado.

O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (Brasil, 2016) prevê o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão dos delitos transnacionais e ambientais na faixa de fronteira e tem como uma de suas diretrizes a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, das Forças Armadas e da Receita Federal, além de outras agências federais, estaduais e municipais.

A Concepção Estratégica da Força Aérea Brasileira (FAB), publicada em 2018, indica a clara preocupação da FAB em possuir meios

capazes de atuar na proteção do meio ambiente (Brasil, 2018). Decorrente dessa orientação estratégica, o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais foi estabelecido por meio de uma concepção de emprego dual do segmento espacial, a fim de atender às demandas civis e militares, provendo informações de sensoriamento remoto espacial às Forças Armadas e aos órgãos governamentais, em prol das operações militares, da segurança pública, em apoio aos órgãos de controle do meio ambiente e de desastres naturais, entre outros (Brasil, 2022a).

A proteção ao meio ambiente também é abordada no Plano Setorial do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para o Quadriênio 2023 a 2026, por meio da proposição de ações de minimização de efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes de atividades da aviação, em observação às recomendações previstas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) (Brasil, 2022b).

A ação das Forças Armadas contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, já é prevista na Lei Complementar nº 97, de 1999 (Brasil, 1999), alterada pela Lei Complementar nº 136, de 2010, como atribuições subsidiárias aditadas ao texto constitucional (Brasil, 2010).

Não obstante, a transversalidade da questão ambiental e a necessária participação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas na proteção, preservação e restauração do meio ambiente, bem como no monitoramento das condições ambientais, do território e das águas jurisdicionais brasileiras, torna-se mister a tratativa da questão ambiental em documentos estratégicos de defesa, a fim de permitir o cumprimento da missão constitucional por meio do adequado preparo e emprego das Forças Armadas, contribuindo para a resiliência de toda a sociedade em situações de crise de qualquer ordem.

## **6 ANÁLISE COMPARATIVA DA ABORDAGEM DE QUESTÕES AMBIENTAIS NA PND EM VIGOR E NA MINUTA DE PND 2024**

O tratamento de questões ambientais no planejamento estratégico de defesa torna-se não apenas necessário, mas essencial, sendo premente a tratativa de tais temas em documentos estratégicos de defesa, expandindo o assunto para além da abordagem individual realizada por cada uma das Forças Armadas.

A participação do Ministério da Defesa em questões relacionadas com o meio ambiente deve ser considerada desde a Política Nacional de Defesa (PND), em consonância com os compromissos assumidos durante a XV CMDA e de forma a permitir a adequada interoperabilidade e cooperação entre as Forças subordinadas. Tal enfoque tem ainda o potencial de ampliar o alcance do Ministério da Defesa junto à sociedade em tempos de paz, consubstanciando ações integradas e o envolvimento de cada um dos brasileiros e brasileiras, extremamente necessário em tempos de crise ou conflitos deflagrados.

A PND proposta em 2020 e aprovada em 2024 ao tratar do Cenário Internacional, aborda o aumento de demanda por recursos naturais e possíveis quadros de conflitos advindos da disputa por esses recursos, sem mencionar a influência do emprego de pautas ambientais e de princípios precautórios em fóruns internacionais para fragilizar estruturas governamentais de Estados soberanos e reduzir a capacidade de desenvolvimento de alguns países (Brasil, 2024a). Essa ausência de análise da Ecopolítica Crítica Internacional pode ser percebida nos itens 2.3.5 e 2.3.6 da PND de 2020, *in verbis*:

2.3.5. A expansão mundial das atividades humanas, decorrente dos crescimentos econômico e populacional, tem resultado na ampliação da demanda por recursos naturais. Dessa forma, não se pode negligenciar a intensificação de disputas por áreas marítimas, pelo domínio espacial e por fontes de água doce, de alimentos, de recursos minerais, de biodiversidade e de energia. Tais questões poderão levar a ingerências em assuntos internos ou a controvérsias por interesses sobre espaços sujeitos à soberania dos Estados, configurando possíveis quadros de conflito.

2.3.6. As crescentes demandas por desenvolvimento econômico e social poderão impactar as relações entre os Estados, de forma a gerarem exigências internas indissociáveis das ações afirmativas da soberania nacional e a não ingerência nos assuntos e interesses nacionais

(Brasil, 2024a).

O item 2.3.6 supracitado indica a possibilidade de ocorrência de isolacionismo no cenário mundial por pressões internas para afirmação da soberania nacional algo que, a priori, se apresenta como pouco relevante no mundo ocidental e na dinâmica de nações ocidentais democráticas como o Brasil que, de fato, sofrem muito mais pressões da pauta globalista ambiental do que propriamente tem no tecido social brasileiro sentimento de pertencimento capaz de fomentar protecionismo exacerbado. Da mesma forma, as ações nacionalistas de protecionismo na América Latina e no entorno estratégico brasileiro, quando fomentadas, atendem à interesses de caráter populista de determinados governantes em negociações pontuais, e não se sustentam a longo prazo como políticas de Estado.

O meio ambiente é tratado na PND 2020 apenas quanto ao impacto das mudanças climáticas e das pandemias no cotidiano da sociedade, acarretando a necessidade de ações imediatas do Estado em momentos de crise sanitária e de desastres ambientais, *in verbis*:

2.3.15. Impactos provocados por mudanças climáticas ou por pandemias poderão acarretar graves consequências ambientais, sociais, econômicas e políticas, exigindo pronta resposta do Estado (Brasil, 2024a).

Destarte, tem-se na PND 2020 uma análise de Cenário Internacional carente de uma abordagem da necessária resiliência ambiental requerida dos Estados em tempos de abordagem ambiental maciça e diante de fenômenos climáticos extremos cada vez mais frequentes e de difícil previsibilidade.

A PND 2020 ao tratar da “Concepção Política de Defesa” estabelece o Desenvolvimento, a Diplomacia e a Defesa como os três pilares para atuação do Estado nas relações internacionais e, por conseguinte, descreve quinze pressupostos para a concepção da Defesa Nacional do Brasil em adição aos princípios constitucionais (Brasil, 2024a).

O pressuposto VII (“defender o uso sustentável dos recursos ambientais, respeitando a soberania dos Estados”) (Brasil, 2024a) indica o respeito à soberania como valor incontornável, em que pese o relevante papel do desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, da necessária

proteção ambiental como premissa de Defesa.

Entretanto, a PND 2020 não indica qualquer Objetivo Nacional de Defesa (OND) direta ou indiretamente associado à proteção do meio ambiente ou à capacidade de resiliência climática necessária para garantir a Defesa Nacional em tempos de crise.

A ausência de um OND que tratasse de maneira holística a relação do meio ambiente com o Estado brasileiro, não apenas por meio da Defesa Nacional, mas por seu valor como elemento característico da sociedade e pelo perfil econômico e de desenvolvimento do país, é percebida claramente na Estratégia Nacional de Defesa (END) (Brasil, 2024a).

Dessa forma, mesmo ao tratar de atividades subsidiárias das Forças Armadas na ED-11 (“Contribuição para a atuação dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais”) no âmbito do OND IV (“Preservar a Coesão e a Unidade Nacionais”), a END não indica a necessidade de maior coordenação com órgãos ambientais e de Defesa Civil para a atuação em operações interagências visando a proteção do meio ambiente.

A tratativa insuficiente de questões ambientais em áreas internacionais na PND 2020, com potencial impacto para a soberania dos Estados, denota a ausência da menção direta ao alto-mar e áreas internacionais além da jurisdição, à exceção da Antártica cuja relevância é destacada tanto na PND quanto na END 2020. Sendo assim, o OND V (“Salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais, situados no exterior”) apresenta-se limitado à porções territoriais pertencentes a outros Estados sem indicar a possibilidade de compromissos internacionais assumidos em áreas além da jurisdição nacional impactarem o planejamento de defesa baseado nas capacidades necessárias para atingir regiões ainda mais distantes e, por conseguinte, demandando a atuação das Forças Armadas em áreas geográficas cada vez maiores.

A minuta de PND 2024, apresenta algumas evoluções com relação à temática ambiental no que diz respeito à avaliação do “Ambiente Nacional”, ao tratar das mudanças do clima e seus impactos para a sociedade brasileira, bem como mencionar o uso indiscriminado de questões ambientais para fomentar a instabilidade nas relações entre Estados. A minuta de PND de 2024 ressalta, ainda, que o Brasil, como detentor de grande biodiversidade e biomas que clamam a atenção de diversos atores extrarregionais, naturalmente ocupa papel de destaque nos debates envolvendo questões ambientais no mundo (Brasil, 2024d).

A minuta de PND 2024 indica também o patrimônio ambiental brasileiro como potencial expressão do Poder Nacional, o que traz consigo a relevância do Brasil no cenário geopolítico mundial, quando das tratativas de questões ambientais, mas também requer o compromisso do Estado brasileiro na adoção de medidas de proteção dos biomas existentes em seu território associadas a ações em prol do desenvolvimento sustentável do país (Brasil, 2024d).

Com relação ao “Ambiente Internacional” a minuta de PND 2024 também evoluiu em relação à PND 2020, entretanto ainda se mostra restrita ao possível interesse de outras nações na exploração de recursos naturais escassos em seus territórios, suscitando possíveis ingerências destas nações ciosas de recursos em espaços sujeitos à soberania dos Estados que detém os mesmos. Além disso, os impactos ambientais e as pandemias são classificados sob o mesmo enfoque de fatores adversos para a sociedade de maneira mais ampla, com consequências ambientais, sociais, econômicas e políticas que exigem respostas tempestivas do Estado.

Os pressupostos contidos na minuta de PND 2024 trouxeram a simplificação daquele atinente ao meio ambiente (“VIII. Proteção e uso sustentável dos recursos naturais”), dispensando o tratamento da questão da preservação ambiental sob a ótica da soberania. Da mesma forma, embora a minuta de PND 2024 indique o potencial do patrimônio ambiental brasileiro como expressão do Poder Nacional, ainda persiste a ausência de um OND que aborde esse valor intrínseco da sociedade brasileira de maneira adequada para um documento de Defesa.

## **7 SUGESTÕES DE ABORDAGEM DO MEIO AMBIENTE PARA A PND 2024**

Embora ainda controverso, o conceito de climatização tem encontrado na transversalidade da questão ambiental, por conta de seu potencial para atingir políticas públicas de toda ordem, denotada materialidade para sua aceitação e constitui o diagnóstico mais acurado da relevância do meio ambiente para a sociedade. A securitização da questão ambiental é, por vezes, limitante. Ao contrário, o processo de consideração do meio ambiente e da questão ambiental na grande maioria das políticas públicas, ou seja, a “climatização” de documentos doutrinários inclusive os relativos aos temas de Defesa, mensura de maneira mais realista a abrangência do tema (Silva, 2022).

A recém promulgada Política Nacional de Fronteiras (PNFron), por meio do Decreto nº 12.038 de 29 de maio de 2024, indica o meio ambiente como fator preponderante para a área de aplicação da mesma (Brasil, 2024b). O estabelecimento de quatro eixos estruturantes interdependentes para a formulação da PNFron, quais sejam: segurança; integração regional, desenvolvimento sustentável, e direitos humanos; cidadania e proteção social, apresenta uma abordagem holística do meio ambiente e da interação humana com ele, apresentando a influência da questão ambiental como elemento primordial para a eficácia da política pública proposta.

Essa abordagem trazida pela PNFron, bem como a participação ativa do Ministério da Defesa e de todas as Forças Armadas no Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron) instituído pela PNFron, indica um caminho preliminar a seguir em relação à abordagem a ser empregada na Política Nacional de Defesa (PND).

A PNFron prevê, dentre outros objetivos: “contribuir para a garantia da soberania nacional, da integridade territorial e da proteção do patrimônio nacional nas fronteiras; fortalecer e aprimorar as estruturas de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão aos ilícitos transnacionais e delitos ambientais nas fronteiras; e contribuir para o desenvolvimento sustentável do território nacional nas fronteiras, respeitar o meio ambiente e valorizar as potencialidades econômicas e as diversidades socioculturais, com a redução das desigualdades inter-regionais e intrarregionais” (Brasil, 2024b). Da mesma forma, o CNFron tem a promoção da articulação e da cooperação interinstitucional para a preservação do meio ambiente, mitigação das mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável, bem como para a cooperação internacional com os Estados vizinhos e por meio das organizações regionais das quais o Brasil faça parte, dentre as tarefas precípua estabelecidas por esta política pública.

A integração com as demais políticas nacionais é um princípio da PNFron e constitui condição *sine qua non* de toda e qualquer política pública. Por conseguinte, considerando a relação entre a PNFron e a PND, bem como as lacunas referentes ao meio ambiente apontadas no tópico anterior, a minuta de PND 2024 apresenta as seguintes oportunidades de melhoria:

## **8 INCLUSÃO DA ANÁLISE DA TEMÁTICA AMBIENTAL NA SESSÃO “2.2. CENÁRIO NACIONAL”**

A inserção dos seguintes parágrafos na Sessão 2.2 da minuta de PND 2024 traria a contextualização necessária para as oportunidades de melhoria desta política pública, no corpo de seu texto, no que tange ao cenário nacional relativo ao meio ambiente:

“A especificidade dos biomas e biodiversidade existente no Brasil, principalmente na faixa de fronteira, requer a preparação das Forças Armadas por meio de treinamentos especializados ministrados por centros de instrução brasileiros, reconhecidos como referência mundial. Dessa forma, a preservação desses biomas, o conhecimento de suas características por iniciativas nacionais de pesquisa, e a capacidade de monitoramento das áreas que os contém constituem fatores de vantagem estratégica essenciais para a efetiva proteção do território brasileiro.

Nesse diapasão, a proteção do meio ambiente constitui não só compromisso inalienável do Estado brasileiro, mas pressuposto para a consecução da Política Nacional de Defesa, especialmente nas áreas de conservação e de proteção ambiental e de reservas indígenas.

O Ministério da Defesa e as Forças Armadas exercem papel relevante para a proteção do meio ambiente, por meio do desenvolvimento de sistemas integrados de uso dual capazes de prover vigilância permanente para prevenção de ilícitos e ações que possam comprometer a preservação do meio ambiente e a manutenção do direito do povo brasileiro ao acesso, aproveitamento econômico e social de seu território e águas jurisdicionais, sob a égide da sustentabilidade.

Tais sistemas apoiam o preparo e emprego das Forças Armadas, garantindo a prontidão operativa, necessária à pronta resposta em situações de conflito e atuação tempestiva em emergências de toda ordem, por meio de coleta de informações, capacidade de monitoramento, comando e controle, bem como o acompanhamento de parâmetros ambientais em qualquer condição de tempo, mesmo com degradação do meio ambiente operacional provocada por fenômenos climáticos extremos, tais como inundações, secas e incêndios florestais.

As dimensões continentais do território nacional e à imensa área marítima sob jurisdição brasileira, a nossa Amazônia Azul®, requerem sistemas de monitoramento com robustez, resiliência, capacidade de cobertura e resolução adequados.

As mudanças climáticas e os fenômenos climáticos extremos, cada vez mais frequentes, trazem a necessidade de estudo de fatores

adicionais para o planejamento de defesa e melhoria de sua capacidade preditiva, tendo em vista os efeitos causados por emergências climáticas que afetam infraestruturas críticas e de mobilidade. Destarte, as Forças Armadas brasileiras devem estar capacitadas e plenamente coordenadas para efetuar a mobilização de efetivos e desdobramento de meios em face de qualquer condição ambiental de operação, por meio de planos alternativos que prevejam o uso de diferentes modais para deslocamento e infraestrutura capaz de prover a flexibilidade necessária para a execução dos planos de mobilização.

O estabelecimento de infraestrutura crítica flexível para fornecimento de energia, abastecimento e mobilidade nacional constitui fator fundamental para o fomento à resiliência climática, essencial para a preparação do Estado brasileiro no enfrentamento de emergências provocadas por fenômenos climáticos extremos cada vez mais frequentes devido às mudanças climáticas. Esta resiliência climática dependerá, em grande medida, de equipamentos e aparatos logísticos de Defesa, cuja capacidade de mobilização e flexibilidade de emprego, em caráter de urgência, oferece valiosa vantagem estratégica, a ser desenvolvida por meio de sistemas de uso dual.”

## **7.2 INCLUSÃO DA ANÁLISE DA TEMÁTICA AMBIENTAL NA SESSÃO “2.3. CENÁRIO INTERNACIONAL”**

Da mesma forma que no tópico anterior, faz-se necessário que a minuta de PND 2024 contenha o posicionamento estratégico quanto à tratativa da temática ambiental nas relações geopolíticas internacionais, bem como a necessidade de adequação das Forças Armadas brasileiras para o atendimento de novas demandas advindas de compromissos multilaterais, por meio da inserção dos parágrafos a seguir na Sessão 2.3 desta política pública:

“Os esforços de algumas nações para a internacionalização de questões internas dos países atinentes ao manejo de ecossistemas e proteção do meio ambiente, bem como a securitização de assuntos ambientais, requerem especial atenção do Ministério da Defesa. Nesse sentido, a atuação de entes governamentais e não-governamentais diversos em fóruns internacionais requer o acompanhamento permanente do Estado brasileiro, a fim de evitar o estabelecimento de compromissos por força de tratados internacionais que comprometam, em alguma medida, o

direito de acesso e aproveitamento sustentável de recursos, as liberdades e a garantia da soberania dos Estados soberanos.

A demanda crescente pela proteção ambiental de áreas marítimas além da jurisdição dos Estados costeiros, estabelecida por meio de tratados firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas, provocará a necessidade de ampliação de capacidades operativas de Navios e Aeronaves, bem como da área de cobertura de sistemas de controle e monitoramento, de modo a viabilizar a atuação das Forças Armadas em regiões ainda mais distantes do litoral brasileiro e por períodos contínuos prolongados.”

### 9 ALTERAÇÃO DO PRINCÍPIO VIII DO ITEM “3. CONCEPÇÃO ESTRATÉGICA DE DEFESA”

Sugere-se a alteração do Princípio VIII da PND 2024 de “Proteção e uso sustentável dos recursos naturais” para “VIII. Preservação do meio ambiente e manutenção da soberania nacional para aproveitamento sustentável dos recursos naturais”.

### 10 INSERÇÃO DO MEIO AMBIENTE TRANSVERSALMENTE NOS OBJETIVOS NACIONAIS DE DEFESA

A inserção do meio ambiente nos Objetivos Nacionais de Defesa (OND), a fim de permitir uma abordagem holística das questões ambientais na minuta de PND 2024 de forma transversal e em consonância com o princípio sugerido no item 7.3, suscita a alteração de redação dos OND, conforme o texto alterado com grifos a seguir:

- a) OND I. Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial: Trata-se de assegurar a condição inalienável de fazer valer os interesses nacionais e de exercer a última instância da autoridade do Estado, sobre o conjunto das instituições, bens e **meio ambiente** nacionais, direitos e obrigações, bem como a estabilidade da ordem jurídica, o acesso e a mobilidade em todo o Território Nacional e **áreas marítimas sob jurisdição brasileira;**

b) OND IV. Preservar a coesão e a unidade nacionais: Trata da preservação da identidade nacional, dos valores, do **meio ambiente**, das tradições e dos costumes do povo brasileiro, assim como dos objetivos fundamentais e comuns à toda a Nação, garantindo aos cidadãos o pleno exercício dos direitos e deveres constitucionais;

c) OND V. Salvaguardar as pessoas, os bens, os recursos e os interesses nacionais situados no exterior e em **áreas internacionais**: Significa proporcionar condições de segurança aos brasileiros no exterior e em **áreas internacionais**, assegurando o respeito aos direitos individuais ou coletivos, privados ou públicos; e o cumprimento de acordos internacionais, de modo a zelar também pelo patrimônio, pelos ativos econômicos e recursos nacionais existentes fora do Brasil, de acordo com o ordenamento jurídico internacional

## 11 ALTERAÇÕES NA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA (END) 2024

As alterações propostas para a minuta de PND 2024, por conseguinte, desdobram-se em potenciais necessidades de inclusão de novos elementos textuais na minuta de END 2024 (Brasil, 2024e), disponível para consulta pública, a fim de consubstanciar as ações do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a implementação de medidas atinentes às questões ambientais apontadas na minuta de PND 2024.

Dessa forma e a fim de permitir a transversalidade necessária para a abordagem do meio ambiente as seguintes Ações Estratégicas de Defesa necessitam de alteração (indicadas por texto grifado) ou inserção na END 2024:

Na ED-4 (Incremento da presença do Estado em todas as regiões do País) associada ao OND I alterar o AED 14 para “Intensificar e diversificar a presença de setores governamentais, visando promover o desenvolvimento sustentável, em áreas de baixa densidade demográfica, e

a **proteção do meio ambiente, em áreas de proteção ambiental, unidades de conservação e terras indígenas**, em especial na região Amazônica e no **entorno de ilhas oceânicas.**”

Na ED-5 (Dimensionamento do Setor de Defesa) associada ao OND II, alterar o AED-21 para “Incrementar capacidades para preservar nacionais em situação de risco e resguardar bens, recursos e interesses brasileiros, no exterior e em **áreas internacionais**, inclusive linhas de comunicação marítimas e **infraestruturas críticas, bem como para cumprir compromissos assumidos por meio de tratados visando a proteção do meio ambiente em áreas internacionais.**”

Na ED-7 (Desenvolvimento da mobilização nacional) associada ao OND II, inserir uma AED visando “Coordenar com os diversos órgãos setoriais da Administração Pública os esforços para estabelecer plano de resiliência climática para diversificação de modais e instalação de bases de apoio alternativas que possibilitem a mobilização nacional em caso de emergências climáticas que impeçam a utilização de serviços ou infraestruturas”.

Alterar a definição da ED-11 (Contribuição para a atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais) associada ao OND IV para: “Cumprir as ações e atribuições subsidiárias das Forças Armadas, em cooperação com as diversas agências e instituições públicas nas instâncias dos três Poderes, empenhadas na manutenção do bem-estar da população, **proteção do meio ambiente** e na conservação do nível de segurança no seu sentido amplo.” Adicionalmente, na ED-11 inserir uma AED visando “Participar do comitê gestor de áreas de proteção ambiental, unidades de conservação e conselhos consultivos de terras indígenas, em especial daquelas áreas situadas na faixa de fronteira e nas águas sob jurisdição nacional.”

Na ED-12 (Emprego de ações relacionadas à defesa e à diplomacia) associada ao OND V, alterar a AED-48 para: “Salvaguardar nacionais em situação de risco e resguardar bens, recursos e interesses brasileiros, no exterior e em **áreas internacionais**, inclusive linhas de comunicação marítimas e **infraestruturas críticas.**”

Por fim, na ED-15 (Promoção da integração regional) associada ao OND VII, inserir uma AED visando “Participar das ações de integração, desenvolvimento sustentável, pesquisa, monitoramento e proteção do meio ambiente conduzidas no âmbito de organismos multilaterais regionais.”

## 12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada no presente estudo, embora de caráter preliminar, permitiu um diagnóstico de desafios e oportunidades advindos da premente necessidade da abordagem de assuntos ambientais nos documentos de defesa brasileiros, visando o adequado preparo e emprego das Forças Armadas para cenários futuros dominados pela incerteza de um contexto geopolítico mundial cada vez mais dinâmico, imerso em um meio ambiente operacional capaz de potencializar e multiplicar ameaças de toda ordem em face da dificuldade de previsibilidade e do aumento da frequência de fenômenos climáticos extremos, provocados pelas mudanças climáticas do mundo contemporâneo.

Torna-se mister, portanto, o estudo e adequado tratamento de questões ambientais pelo setor de Defesa, a fim de evitar a influência de ações baseadas em argumentos da Ecologia Política, moldadas, algumas vezes, por interesses alheios aos anseios do Estado brasileiro, bem como mitigar a securitização exacerbada de questões ambientais prejudicando a sistemática do Planejamento Baseado em Capacidades (PBC) empregada no âmbito Ministério da Defesa.

Contudo, o Brasil necessita priorizar o desenvolvimento de resiliência climática que capacite os setores governamentais para o enfrentamento de fenômenos climáticos extremos, de modo a permitir o pronto e adequado atendimento de populações afetadas, proteger as infraestruturas críticas e reduzir o impacto adverso das emergências climáticas no cotidiano da sociedade, garantindo o bem-estar social, a proteção da população e a manutenção da soberania nacional.

Somente a ação coordenada de toda a sociedade; órgãos e agências governamentais; e da estrutura do Ministério da Defesa, mediante a manutenção de Forças Armadas prontas e aprestadas para emprego imediato em situações de conflito ou emergências diversas, será possível alcançar a tão almejada resiliência climática, construída sobretudo a partir de ações e planejamento estratégicos de longo prazo, consubstanciados em políticas públicas tais como a Política Nacional de Defesa e sua decorrente Estratégia Nacional de Defesa.

A complexidade e transversalidade dos assuntos relacionados ao meio ambiente em um cenário geopolítico extremamente dinâmico e difuso, exigem a continuidade dos estudos preliminares apresentados neste trabalho.

Nesse sentido, o acompanhamento das questões climáticas pelo Ministério da Defesa em fóruns nacionais e internacionais é fundamental para uma ação mais colaborativa e para o estreitamento de laços com os órgãos governamentais envolvidos na proteção do meio ambiente, mantendo especial atenção ao estudo da temática ambiental e seus vieses, por meio de análises baseadas nos conceitos da Ecopolítica Crítica Internacional, com o objetivo de evitar interferências indesejadas no planejamento estratégico do setor de Defesa no Brasil.

Por conseguinte, faz-se necessário o estabelecimento de grupo temático no âmbito do Ministério da Defesa para tratativas de questões ambientais, bem como para o estabelecimento de projetos estratégicos que busquem atingir a flexibilidade logística para o enfrentamento das mudanças climáticas e fenômenos climáticos extremos. Estes estudos mais aprofundados oferecem uma oportunidade ímpar ao Ministério da Defesa para ampliação de ações em coordenação com os demais órgãos governamentais, com o objetivo de alcançar a essencial resiliência climática do Brasil no futuro.

# The National Defense Policy and the Environment: the impact of environmental issues on Strategic Defense Planning

## ABSTRACT

This work aims to report texts to be introduced into the National Defense Policy, addressing the topic of the Environment in the process of constructing this public policy. The study was conducted through qualitative and exploratory research, using documentary content analysis of legislation related to the defense and intelligence sector in Brazil, as well as bibliographic discursive textual analysis of articles and periodicals dealing with environmental issues and their relationship with the public policies building processes. The geopolitical moment and the occurrence of several extreme climatic events in Brazil make the study necessary. Therefore, the impact of climate change and issues related to the Brazilian environment must be analyzed as a way of strengthening strategic defense planning and providing greater resilience to preparedness and employment of the Armed Forces in any situation, both in times of peace, in outbreaks of conflict and in times of war.

**Keywords:** Public Policies; National Defense; Environment; Climate Changes; Security and Defense.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Encarte especial sobre a bacia do Rio Doce**: rompimento da barragem de Mariana/MG. Conjuntura dos Direitos Hídricos no Brasil - Informe 2015. Brasília, DF: Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos, 2016. Disponível em: [http://arquivos.ana.gov.br/RioDoce/EncarteRioDoce\\_22\\_03\\_2016v2.pdf](http://arquivos.ana.gov.br/RioDoce/EncarteRioDoce_22_03_2016v2.pdf). Acesso em: 17 abr. 2025.

ARAÚJO, João Augusto Carneiro. A Especialização de órgãos judiciais em matéria ambiental e a efetivação do desenvolvimento sustentável como categoria integrante dos direitos humanos ecológicos. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, v. 18, n. 107, p. 131-152, abr./maio 2023.

BRAGA FILHO, Edson de Oliveira et al. **Mecanismos Legais para o Desenvolvimento Sustentável**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm). Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2097%2C%20DE%209%20DE%20JUNHO%20DE%201999&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20normas%20gerais,o%20emprego%20das%20For%C3%A7as%20Armadas.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico,subsidi%C3%A1rias%20explícitas%20nesta%20Lei%20Complementar](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2097%2C%20DE%209%20DE%20JUNHO%20DE%201999&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20normas%20gerais,o%20emprego%20das%20For%C3%A7as%20Armadas.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico,subsidi%C3%A1rias%20explícitas%20nesta%20Lei%20Complementar). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Lei complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas

gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp136.htm#:~:text=LEI%20COMPLEME%20NTAR%20N%C2%BA%20136,%20DE%2025%20DE%20AGOSTO%20DE%202010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp136.htm#:~:text=LEI%20COMPLEME%20NTAR%20N%C2%BA%20136,%20DE%2025%20DE%20AGOSTO%20DE%202010). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm#:~:text=DEC%20RETA%3A,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm#:~:text=DEC%20RETA%3A,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto de 15 de dezembro de 2017**. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência. Brasília, DF: Presidência da República, 33 p., 2017a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm). Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Cenário de Defesa 2020 – 2039**. Sumário Executivo. Assessoria Especial de Planejamento. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2017b. 64 p. Disponível em: [www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/revista\\_cenario\\_de\\_defesa.pdf](http://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/revista_cenario_de_defesa.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **DCA 11-45 Concepção Estratégica Força Aérea 100**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2018. Disponível em: [https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/DCA%2011-45\\_Concepcao\\_Estrategica\\_Forca\\_Aerea\\_100.pdf#:~:text=DCA%2011-45/2018%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20P%20RELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%201.1%20A%20Concep%C3%A7%C3%A3o](https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/DCA%2011-45_Concepcao_Estrategica_Forca_Aerea_100.pdf#:~:text=DCA%2011-45/2018%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20P%20RELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%201.1%20A%20Concep%C3%A7%C3%A3o) . Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Marinha do Brasil. Estado-Maior da Armada. **Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040)**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em:

[https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/DCA%2011-45\\_Concepcao\\_Estrategica\\_Forca\\_Aerea\\_100.pdf#:~:text=DCA%2011-45/2018%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%201.1%20A%20Concep%C3%A7%C3%A3o](https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/DCA%2011-45_Concepcao_Estrategica_Forca_Aerea_100.pdf#:~:text=DCA%2011-45/2018%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%201.1%20A%20Concep%C3%A7%C3%A3o) . Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **PCA 11-53 Plano Setorial do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial para o Período de 2023 a 2026**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2022a. Disponível em: [https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/prestacaodecontas/PCA\\_11\\_53\\_DCTA.pdf#:~:tex t=PCA%2011-53/2022%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%20O%20presente%20Plano](https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/prestacaodecontas/PCA_11_53_DCTA.pdf#:~:tex t=PCA%2011-53/2022%201%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES%201.1%20FINALIDADE%20O%20presente%20Plano). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **PCA 11-129 Plano Setorial do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para o Quadriênio 2023 a 2026**. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2022b. Disponível em: [https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/prestacaodecontas/PCA\\_11\\_129\\_DCEA.pdf](https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/prestacaodecontas/PCA_11_129_DCEA.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Declaração de Brasília**. XV Conferência de Ministros de Defesa das Américas (XV CMDA) - 2021-2022. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2022c. Disponível em: [https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_806428aa6b1245b6a0370a743d91aa72.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_806428aa6b1245b6a0370a743d91aa72.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 61, de 2024**. Aprova os textos da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2024/decretolegislativo-61-23-maio-2024-7956-67-publicacaooriginal-171878-pl.html#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%2061,%20DE%202024.%20Aprova%20os%20textos%20da>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024**. Institui a Política

Nacional de Fronteiras e seu Comitê Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2024b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/d12038.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12038.htm). Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Consulta pública**. Ministério da Defesa convoca sociedade para contribuir com a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Brasília, DF: Ministério da Defesa, mar. 2024c. Disponível em:

<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ministerio-da-defesa-convoca-sociedade-para-contribuir-com-a-politica-nacional-de-defesa-e-estrategia-nacional-de-defesa>. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa**. (1ª Minuta). Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2024d. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/arquivos-para-noticias/pnd\\_2024\\_-\\_1a\\_minuta.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/arquivos-para-noticias/pnd_2024_-_1a_minuta.pdf). Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Estratégia Nacional de Defesa**. (1ª Minuta). Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2024e. Disponível em:

[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/arquivos-para-noticias/end\\_2024\\_-\\_1a\\_minuta.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/arquivos-para-noticias/end_2024_-_1a_minuta.pdf). Acesso em: 21 set. 2024.

CHILE. Ministerio de Defensa Nacional. **Declaración de Santiago**. Conferência de Ministros de Defesa das Américas. XIV. Santiago: Ministerio de Defensa Nacional, 2020. Disponível em:

[https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_81cacde42b5b490ebc8cfd35d486949a.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_81cacde42b5b490ebc8cfd35d486949a.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

COLÔMBIA. Ministerio de Defensa Nacional. **Declaración de Cartagena**. Conferência de Ministros de Defesa das Américas. III. Cartagena de Indias: Ministerio de Defensa Nacional, 1998. Disponível em:

[https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_f46adab66473477ea929f23afa8f8d78.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_f46adab66473477ea929f23afa8f8d78.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

EQUADOR. Ministerio de Defensa Nacional. **Declaración de Quito**. Conferência de Ministros de Defesa das Américas. VI. San Francisco de Quito: Ministerio de Defensa Nacional, 2004. Disponível em:

[https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_8855fde79498493083e88f4017ecd487.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_8855fde79498493083e88f4017ecd487.pdf). Acesso em: 30 set. 2024.

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO RIO NEGRO. **Protocolo de consulta dos povos e comunidades indígenas do Rio Negro**. São Gabriel da Cachoeira: FOIRN, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/a-instituicao/pesquisa/comite-de-etica-em-pesquisa/pr\\_otocolo-de-consulta-dos-povos-e-comunidades-indigenas-do-rio-negro.pdf](https://www.gov.br/museugoeldi/pt-br/a-instituicao/pesquisa/comite-de-etica-em-pesquisa/pr_otocolo-de-consulta-dos-povos-e-comunidades-indigenas-do-rio-negro.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

FERREIRA, Leila da Costa. **A Questão Ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/6GKG5ZMmtQvqh9kmjsTFkjj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2024.

FERREIRA, Marcio Borges. Strengthening ZOPACAS: the maritime safety roadmap for the South Atlantic. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, p. 615-642, 2022. DOI: <https://doi.org/10.21544/2359-3075.v28n3.d>.

FERREIRA, Marcio Borges. El futuro de la Junta Interamericana de Defensa y su relación con la integración y resiliencia del hemisferio occidental. **Hemisferio Revista del Colegio Interamericano de Defensa**, [s.l.], v. 9, p. 51-81, 2023. Disponível em: <https://hemisferio.iadc.edu/index.php/hemisferio/article/view/62/66>. Acesso em: 05 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA. **Projeto Bacia Amazônica**. Implementação do Programa de Ações Estratégicas na bacia do rio Amazonas, considerando variabilidade e mudanças climáticas. Brasília, DF: OTCA, 2024. Disponível em: <https://aguasamazonicas.otca.org/?lang=pt-br>. Acesso em: 05 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**: AG/RES.2888 (XLVI-O/16). Santo Domingo: República Dominicana, 2016. 66 p. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf). Acesso em: 30 set. 2024.

PERU. Ministerio de Defensa. Declaración de Arequipa. Conferência de Ministros de Defesa das Américas. XI. Arequipa: Ministerio de Defensa, 2014. Disponível em: [https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_56c25161d6354b45ab7ffcb180f6fe06.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_56c25161d6354b45ab7ffcb180f6fe06.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

SANT'ANNA, Fernanda Mello; MOREIRA, Helena Margarido. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da Ecopolítica Crítica Internacional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 20, p. 205-248, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/bFVys88GRk9wm9cfLPvxMmq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2024.

SILVA, Peterson Ferreira da. Mudanças Climáticas e a 'Climatização' do Debate Internacional sobre Segurança e Defesa. **Diálogos Soberania e Clima**. Centro Soberania e Clima. Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-18, 2022. Disponível em:

<https://soberaniaeclima.org.br/wp-content/uploads/2022/11/v1-n2-2022.pdf#:~:text=Mudan%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%20e%20a%20%E2%80%98climatiza%C3%A7%C3%A3o%E2%80%99%20do%20debate%20internacional%20sobre%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 05 out. 2024.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Ambientes e territórios: uma introdução à Ecologia Política**. Rio de Janeiro: Bertrand, 350 p., 2019. Disponível em:

[https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=I\\_nADwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=info:UOFz0836mRIJ:scholar.google.com&ots=kgYmKwgQj0&sig=ViOtZ5AjaCbOnevAHlCdtb5NTdc&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=en&lr=&id=I_nADwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT7&dq=info:UOFz0836mRIJ:scholar.google.com&ots=kgYmKwgQj0&sig=ViOtZ5AjaCbOnevAHlCdtb5NTdc&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 05 out. 2024.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime. **United Nations convention against transnational organized crime and the protocols thereto**. New York: United Nations, 2004. Disponível em:

[https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCe book-e.pdf](https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCe%20book-e.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

UNITED NATIONS. **Overview of Disasters in Latin America and the Caribbean 2000 - 2022**. Office for the Coordination of Humanitarian Affairs

(OCHA) and the Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR). Washington D.C., 2023. Disponível em: <https://www.unocha.org/publications/report/world/overview-disasters-latin-america-and-caribbean-2000-2022>. Acesso em: 05 out. 2024.

UNITED STATES. Department of Defense. **The Williamsburg principles**. Washington D.C., 1995. Disponível em: [https://www.cmda-info.net/\\_files/ugd/c3ec19\\_f711cbf507634fb1a5553c4808f96f49.pdf](https://www.cmda-info.net/_files/ugd/c3ec19_f711cbf507634fb1a5553c4808f96f49.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

UNITED STATES. National Intelligence Council. **Global trend reports**. Washington D.C., 2021. Disponível em: <https://www.dni.gov/index.php/global-trends-home>. Acesso em: 30 set. 2024.

VALLET, Odon. **O Estado e a ecologia da política**. Lisboa: Biblioteca Básica de Ciência e Cultura - Instituto Piaget, 1993. 153 p.

VINHA, Valéria da; CALDASSO, Liandra; MADALOSSO, Simone. **Meio ambiente e políticas públicas no Brasil: uma abordagem multidisciplinar**. Rio de Janeiro: PoD editora, 2016.

**\*Recebido em 01 de abril de 2025, e aprovado para publicação em 04 de agosto de 2025.**